

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1144, DE 03 DE MAIO DE 2016.

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do município de Anchieta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil FUNMPDEC do Município de Anchieta, vinculado ao Gabinete do Prefeito o qual será administrado por um Conselho Gestor.
- **Art. 2º** Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

- **Art. 3º** O FUNMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.
- § 1º As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:
 - I projetos educativos e de divulgação;
 - II capacitação de recursos humanos;
 - III elaboração de trabalhos técnicos;
 - IV proteção de áreas de risco;
 - V aquisição de materiais e equipamentos;
 - VI equipamento e reequipamento da COMPDEC.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 4° Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:

- I administrar os recursos financeiros;
- II cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela
 COMPDEC;
 - III prestar contas da gestão financeira;
- IV desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMPDEC.

Art. 5° Constituem recursos do FUNMPDEC:

- I as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
 - II os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- **III -** os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
 - V os saldos apurados no exercício anterior;
- **VI -** o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
 - VII a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VIII os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;
 - IX emendas parlamentares;
 - X outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.
- § 1° O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

- § 2º Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo BANESTES, sediado no Município.
- Art. 6° Compete a COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNMPDEC:
 - I fixar as diretrizes operacionais do FUNMPDEC;
- II ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
 - III sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
 - IV disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
 - V decidir sobre a aplicação dos recursos;
 - VI analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNMPDEC;
- VII promover o desenvolvimento do FUNMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
 - VIII apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
 - IX definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.
- Art. 7º O FUNMPDEC será implementado em 2016 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.
- **Art. 8º** O FUNMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.
- Art. 9º O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUNMPDEC.
 - Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta/ES, 03 de maio de 2016.

MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD
Prefeito Municipal de Anchieta